

Projeto de Lei nº 46/2025

Processo nº 3224/2025

Autor: Vereador Darcio Bracarense

PARECER

Emenda: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Mara Maroca

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Vereador Darcio, que torna obrigatória, no âmbito do Município de Vitória, a afixação de cartazes informativos contendo os contatos do PROCON Municipal e de outros órgãos de defesa do consumidor nos estabelecimentos comerciais.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos relacionados à defesa do consumidor, aos direitos humanos, à cidadania e à acessibilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

O conteúdo do projeto está diretamente alinhado com os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no tocante aos direitos à informação clara e adequada (art. 6º, III) e à proteção contra práticas abusivas (art. 6º, IV).

Além disso, a divulgação facilitada dos canais de denúncia fortalece a cidadania ativa e o exercício pleno dos direitos fundamentais assegurados no art. 5º da Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à informação e à ampla defesa dos direitos individuais e coletivos.

No que se refere à acessibilidade, a afixação obrigatória deve observar os critérios definidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto à comunicação acessível (artigos 5º, 63 e 68), garantindo a leitura e compreensão por pessoas com deficiência visual ou com outras limitações.

A medida também representa um avanço em termos de inclusão digital e acessibilidade à informação, contribuindo para o empoderamento do consumidor no ambiente urbano.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025, por entender que a proposta:

resguarda os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da cidadania;

fortalece o direito do consumidor à informação e ao acesso à proteção;

contribui para uma sociedade mais justa, acessível e consciente;

respeita a competência legislativa do Município de Vitória.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 05 de/agosto de 2025

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320030003700370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 12/08/2025 15:25

Checksum: **3A37FF82908A6AF56B5B3915EB1624C32C71412C7304EB454FC989064F119793**